



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE

Em 13 de 12 de 1990

LEI nº 34/90

Spaducis  
PRESIDENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA :  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou  
e eu sanciono a seguinte Lei :

ART.1º - Fica concedido aos servidores municipais reajuste equivalente a 6.09%(SEIS PONTO ZERO NOVE CENTO), nos respectivos símbolos ou padrões, arredondando-se as frações de cruzeiros para a unidade superior.

ART.2º - Os inativos e pensionistas serão aumentados em 6.09%(SEIS PONTO ZERO NOVE POR CENTO);

ART.3º - O salário de família dos efetivos e inativos será pago percentual igual ao que for determinado pelo Governo Federal para os celetistas.

ART.4º - A despesa decorrente com os encargos da presente Lei correrá por conta de dotações específicas consignadas no Orçamento em vigor.

ART.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos financeiros para 1º de dezembro de 1990.

ART.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, 10 de dezembro de 1990.

  
- PREFEITO -